



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

# NOTA TÉCNICA Nº 011/2023

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio  
Período 2023/2024

Concessionária Rota 116



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

## ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS .....	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA .....	3
3. DOS FATOS .....	3
4. DA METODOLOGIA.....	4
5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS .....	4
6. DOS CÁLCULOS DO REAJUSTE.....	7
7. CONCLUSÃO .....	8
ANEXO I.....	10



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

<b>NOTA TÉCNICA N°</b>	: N° 011/2023
<b>Data</b>	: 13 de julho de 2023
<b>Destinatário</b>	: Gabinete do Conselheiro Charles Batista
<b>Número do Processo</b>	: SEI-220008/000760/2023
<b>Concessionária</b>	: Rota 116
<b>Assunto</b>	: Reajuste Anual da TBP 2023/2024

## 2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), do Contrato de Concessão n° 08/2001, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí – Nova Friburgo – Cantagalo, para o período 2023/2024.

## 3. DOS FATOS

A Concessionária Rota 116 protocolizou, em 15 de junho de 2023, junto a AGETRANSP, a Carta N° SUPER.143/23, em que apresentou o pleito de reajuste anual provisório (reajustado até maio/2023), da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), referente ao período 2023/2024 (vide doc. SEI n° 53984591).

A referida Concessionária também protocolizou, em 13 de julho de 2023, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° SUPER.170/23 (vide doc. SEI 55788399), em que apresentou os índices de junho de 2023, base de cálculo para o reajuste anual definitivo da TBP, referente ao período 2023/2024.

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Primeira, corrigida pela Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo Contratual, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual do TBP para o período em tela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

#### 4. DA METODOLOGIA

A presente Nota Técnica adotará a mesma metodologia empregada na verificação para homologação de reajuste anual de tarifas, adotada em anos anteriores. Inicialmente, apresentará a fórmula paramétrica empregada, contida no parágrafo 2º, da Cláusula Terceira, do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, especificando a terminologia de suas variáveis, bem como as definições necessárias para fins de reajuste. Em seguida, serão realizados os cálculos da TBP a ser homologada, bem como seu valor após arredondamento, acompanhada da variação percentual em relação à tarifa homologada e à atualmente praticada. Na sequência, a título de conclusão, serão relacionadas as principais informações resultantes da presente Nota Técnica. Por fim, em anexo, será apresentado novo Quadro da Estrutura Tarifária de Concessão da Rota 116.

#### 5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS

A presente Nota Técnica visa a analisar o pleito de reajuste do valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) feito pela Concessionária Rota 116.

A Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão nº 08/2001, bem como a Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo, estabeleceram que o valor da TBP será reajustado anualmente, **para mais ou para menos**, em agosto de cada ano, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de agosto de 1999.

O parágrafo 2º, da Cláusula Terceira, do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estabeleceu que o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados em sua formação:

$$IRn = 0,13 (INCCn (col06) \div INCCo (col06)) + 0,30 (INCCn (col01) \div INCCo (col01)) + 0,09 (INCCn (col74) \div INCCo (col74)) + 0,03 (ITn (col38) \div ITo (col38)) + 0,31 (IPn (col37) \div IPo (col37)) + 0,03 (IOAEn (col36) \div IOAEo (col36)) + 0,03 (ICn (col39) \div ICo (col39)) + 0,08 (IPCn (col05) \div IPCo (col05)),$$

em que:

**IRn: é o índice de reajuste a ser aplicado à tarifa de Concessão;**

INCCn: é o Índice Nacional da Construção Civil publicado pela Fundação Getúlio Vargas (colunas 06, 01 e 74) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2023;

INCCo: é o valor do INCC (colunas 06, 01 e 74) publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ITn: é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2023;

Ito: é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPn: é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2023;

IPo: é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IOAEn: é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2023;

IOAEo: é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

ICn: é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2023;

ICo: é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPCN: é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2023;

IPCo: é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999.

Conforme disposto nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo terceiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, seguem as seguintes definições para fins de reajuste:

a) **Tarifa Básica da Concessão:** é a tarifa correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) **Valor inicial da Tarifa Básica da Concessão:** é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária, constante do parágrafo oitavo da Cláusula Décima.

O parágrafo décimo, da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, modificado pelo Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

*In verbis:*

**“PARÁGRAFO DÉCIMO**

*A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO** em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:***



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do multiplicador da tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, já devidamente arredondada de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo; ...”

A seguir, apresenta-se os cálculos referentes ao pleito de reajuste anual para 2023/2024 da Concessionária Rota 116.

## 6. DOS CÁLCULOS DO REAJUSTE

Em consonância com o estabelecido no instrumento contratual de concessão, bem como o pleito da Concessionária Rota 116, seguem os cálculos de reajuste anual do TBP:

**Tabela 1 - Cálculo do índice de reajuste (IRn)**

Índice	Descrição	Peso	junho-99	junho-23	Índice de Reajuste
INCC coluna 06	INCC DI Total - Média Geral	0,13	173,279	1075,540	0,807
INCC coluna 01	INCC DI - Mão de Obra	0,30	214,051	1330,818	1,865
INCC coluna 74	INCC DI - Aluguel de Máquinas e Equipamentos	0,09	135,328	363,859	0,242
IT coluna 38	Terraplanagem	0,03	88,822	459,060	0,155
IP coluna 37	Pavimentação	0,31	81,191	544,113	2,078
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,03	88,051	470,402	0,160
IC coluna 39	Consultoria	0,03	88,329	282,935	0,096
IPC coluna 05	IPC DI Total - Média Geral	0,08	173,094	725,341	0,335
<b>Total</b>		<b>1,00</b>			<b>5,738</b>

Fonte: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, FGV Dados.

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **5,738**.

TBP Reajustada = R\$ 1,50 (TBP do contrato) x 5,738 (IRT)  $\cong$  R\$ 8,6074  $\cong$  **R\$ 8,60**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

A TBP absoluta, conforme cálculo acima, é igual a **R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos)**.

A TBP foi arredondada, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu 4º Termo Aditivo:

**TBP = R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos)**

**Tabela 2 - Cálculo da Tarifa Reajustada e da Variação (2023/2022)**

Tarifa	junho-99	junho-23	junho-22	2023/2022	2023	2022	2023/2022
TBP	1,500000	8,6074	8,173175	5,31%	8,60	8,20	4,88%

Fonte : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro /Câmara de Política Econômica e Tarifária.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente homologada (R\$ 8,174) foi de **5,31%**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa arredondada atualmente praticada (R\$ 8,20) foi de **4,88%**.

## **7. CONCLUSÃO**

O atual pleito da Concessionária Rota 116, tal como em outros anteriores, está fundamentado no Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos.

A TBP resultante do cálculo da CAPET foi de **R\$8,607 (Oito reais, seiscentos e sete milésimos de real)**, tarifa base para o próximo reajuste. A TBP absoluta, conforme cálculos acima expostos, seria de **R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos)**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

Aplicando-se a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e no seu 4º Termo Aditivo, a **tarifa a ser homologada e praticada será de R\$ 8,60 ( Oito reais e sessenta centavos)**.

A saber, o percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente homologada (R\$ 8,174) foi de **5,31%**. Já o percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa arredondada atualmente praticada (R\$ 8,20) foi de **4,88%**.

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda estrutura tarifária da Concessionária Rota 116, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado, e após a devida ciência prévia aos usuários.

Por fim, destacamos que o Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, dá nova redação à Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo.

*In Verbis*

**“CLÁUSULA QUINTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:”**

*“Estando correto o reajuste proposto, a **AGÊNCIA REGULADORA** o homologará e publicará no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a autorização para que a **CONCESSIONÁRIA** inicie a cobrança da tarifa reajustada, dando esta prévia ciência aos usuários. ”*

Sandra de Mattos Dias Valle

Assistente

ID. 5122074-1

e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO I

**QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO**  
**ROTA 116 - 2023/2024**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	8,60	8,60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	8,60	17,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	8,60	34,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	8,60	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	8,60	60,20

Fonte : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.